



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita  
LEI Nº 1.696, DE 7 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A "Câmara Mirim" será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos do 5º e 6º ano do ensino fundamental, 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do 7º e 8º ano do ensino fundamental e (quatro) vagas reservadas a alunos do 9º ano do ensino fundamental, respectivamente, matriculados nos estabelecimentos públicos de ensino localizados no Município de Pedra Preta, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos dos estabelecimentos públicos de ensino localizados no município de Pedra Preta, devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos que tenha até 15 anos de idade completos na data da realização da eleição e que estejam devidamente autorizados por escrito pelos pais ou responsáveis e matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, comprovando um bom desempenho escolar com notas e assiduidade nos estabelecimentos de Ensino Público.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal formar uma comissão para organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º Esses e outros critérios para o processo e eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º Altera o caput do art. 4º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

Art. 4º As eleições e a posse dos Vereadores Mirins ocorrerão anualmente até o mês de abril.

Art. 3º Altera o art. 5º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão para organização e coordenação das atividades, desde o processo eleitoral até o término do mandato, que será composta por no mínimo 5 (cinco) membros, dentre Vereadores, servidores Chefes de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal, Educadores das escolas participantes e universitários dos cursos de Administração Pública, Direito, Pedagogia ou Psicologia todos de forma voluntária.

Art. 4º Alteram os §§1º e 2º do art. 7º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara, após convocação da Presidência, para diplomação e posse.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Mirim, que será conduzida sob a Presidência do Vereador Mirim mais votado entre os presentes, elegendo mediante votação aberta e isolada os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º Altera o §2º do art. 8º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§2º As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, podendo ser elaboradas contendo assinaturas de Vereadores da Câmara para deliberação e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.  
AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
Prefeita Municipal

§ 1º No caso das Unidades de Ensino que atendam em período integral e as Escolas do Campo com até 99 (noventa e nove) alunos, o repasse será efetuado em dobro, equivalente a R\$ 49,74 (quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) por aluno regularmente matriculado, sendo que para as unidades de ensino que ofertam os dois regimes em tempo parcial e tempo integral o recurso será adequado aos dois parâmetros de repasse;

Art. 2º. O § 5º do art. 2º da Lei nº 1.408, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os valores definidos no caput e parágrafo primeiro deste artigo serão revistos, anualmente, podendo ser reajustados, ou não, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 1.693, DE 2024 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

DE 7 DE MAIO DE 2024.

**Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 599.999,99 (Quinhentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**Local: 010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.122.0001.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 499.999,99

FR: 1.571

**Local: 011102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.302.0005.2045.0000 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE**

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

FR: 1.632

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

**RECEITAS:**

1723.50.0.1.06.00 – E.P. 264/2022-REC FINANC.INC.DE CUSTEIO A SAÚDE MUNICIPAL R\$ 100.000,00

2422.51.0.1.02.00 – CONV.1148/2021 – CONST.QD POL.ESC.SÃO PEDRO APOSTOLO R\$ 499.999,99

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 1.694, DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA SUBSEDE DO SINTEP DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DE 7 DE MAIO DE 2024.

**Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública para Subsele do SINTEP de Pedra Preta-MT e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a Subsele do SINTEP de Pedra Preta-MT, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 15.007.842/0123-10, consonância com a lei Municipal nº 597, 13 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 1.696, DE 2024 - ALTERA A LEI Nº 702, DE 21 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DE 7 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A "Câmara Mirim" será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos do 5º e 6º ano do ensino fundamental, 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do 7º e 8º ano do ensino fundamental e (quatro) vagas reservadas a alunos do 9º ano do ensino fundamental, respectivamente, matriculados nos estabelecimentos públicos de ensino localizados no Município de Pedra Preta, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos dos estabelecimentos públicos de ensino localizados no município de Pedra Preta, devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos que tenha até 15 anos de idade completos na data da realização da eleição e que estejam devidamente autorizados por escrito pelos pais ou responsáveis e matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, comprovando um bom desempenho escolar com notas e assiduidade nos estabelecimentos de Ensino Público.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo

expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal formar uma comissão para organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º Esses e outros critérios para o processo e eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º Altera o caput do art. 4º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As eleições e a posse dos Vereadores Mirins ocorrerão anualmente até o mês de abril.

Art. 3º Altera o art. 5º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão para organização e coordenação das atividades, desde o processo eleitoral até o término do mandato, que será composta por no mínimo 5 (cinco) membros, dentre Vereadores, servidores Chefes de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal, Educadores das escolas participantes e universitários dos cursos de Administração Pública, Direito, Pedagogia ou Psicologia todos de forma voluntária.

Art. 4º Alteram os §§1º e 2º do art. 7º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara, após convocação da Presidência, para diplomação e posse.

§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Mirim, que será conduzida sob a Presidência do Vereador Mirim mais votado entre os presentes, elegendo mediante votação aberta e isolada os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º Altera o §2º do art. 8º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§2º As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, podendo ser elaboradas contendo assinaturas de Vereadores da Câmara para deliberação e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

# **DECRETO Nº 95, DE 2024 - FICA ABERTO CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024.**

**DE 7 DE MAIO DE 2024.**

**Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.690, de 7 de maio de 2024.

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até

R\$ 4.373.118,72 (quatro milhões trezentos e setenta e três mil cento e dezoito reais e setenta e dois centavos).

**Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

## **10.301.0006.2053.0000 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS**

Ficha: 657 - 3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. 58.965,34

FR: 2.621

## **10.301.0006.2058.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA**

Ficha: 627 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 282.903,52

FR: 2.600

Ficha: 629 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 133.911,53

FR: 2.600

Ficha: 633 - 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 183.687,40

FR: 2.600

Ficha: 634 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 48.828,28

FR: 2.600

Ficha: 636 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 204.965,13

FR: 2.600

Ficha: 640 - 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 122.048,89

FR: 2.600

Ficha: 652 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

FR: 2.632

## **10.301.0006.2287.0000 MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE**

Ficha: 643 - 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 52.195,49

FR: 2.600

Ficha: 644 - 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.874,74

FR: 2.600

## **10.302.0007.2061.0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DAS ATIVS.DO HOSPITAL MUNICIPAL**

Ficha: 628 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 32.000,80

FR: 2.600

**Local: 011101 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

## **10.302.0007.2061.0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DAS ATIVS.DO HOSPITAL MUNICIPAL**

Ficha: 631 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 37.065,42

FR: 2.600

Ficha: 651 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 800.000,00

FR: 2.621

Ficha: 653 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 585.906,64

FR: 2.621

## **10.302.0007.2063.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**